

PARECER Nº , DE 2013

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.259, de 2013, do Senador Aécio Neves, que visa a obter do Ministro de Estado da Justiça informações relativas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas e ao Programa “Crack, é Possível Vencer”.

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

O Senador Aécio Neves, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 1.259, de 2013, o qual se destina a solicitar ao Senhor Ministro de Estado da Justiça informações relativas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas e ao Programa “Crack, é Possível Vencer”.

As informações requeridas objetivam esclarecer problemas existentes nas referidas ações governamentais.

II – ANÁLISE

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo e com as normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Está, também, amparada no art. 49, inciso X, da Constituição da República, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e



SF/13286.09963-18

controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos **pela aprovação** do Requerimento nº 1.259, de 2013.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora



SF/13286.09963-18